

## **OS PRESSUPOSTOS DA ABORDAGEM MARXIANA DA POLÍTICA**

Renato Almeida de Oliveira<sup>1</sup>

### **Resumo**

### **Introdução**

É comum entre muitos pesquisadores do pensamento marxiano de que em Marx não há uma teoria política ou da justiça, isso porque o pensador não sistematizou explicitamente suas reflexões acerca dos referidos temas. No máximo há, em Marx, menções sobre alguns elementos políticos, jurídicos ou sobre a justiça. De fato, não há em Marx uma teoria cabada, sistemática, sobre a política e a justiça. É sabido que a tarefa do seu pensamento é desvendar a estrutura fundamental da sociedade capitalista. É a partir desta perspectiva que se desvela seu pensamento sobre os diversos complexos sociais. Nesse sentido, concordamos que não há, explicitamente, uma teoria política ou da justiça em Marx; contudo, observamos que bem compreendida a tarefa primordial do pensamento marxiano, o desvelar a infra-estrutura econômica do capital, tem-se os pressupostos fundamentais para a tematização da política e da justiça em Marx. O ponto de partida do pensamento marxiano é a análise das condições materiais da sociedade moderna. Estas condições é o “fato concreto” ao qual o autor se refere nas primeiras linhas do texto Trabalho Estranhado e Propriedade Privada, texto que compõe os manuscritos Econômico-Filosóficos (1844). Com este ponto de partida, Marx critica as teorias econômicas e políticas que se desvinculavam de uma análise da realidade concreta da sociedade burguesa. Na Crítica da Filosofia do Direito de Hegel (1843), Marx critica o idealismo hegeliano, para o qual o real nada mais é do que uma esfera finita, um momento particular no processo de desenvolvimento da Ideia Absoluta, o que, para Marx, não passa de uma mera abstração. A limitação de tal idealismo é que este apreende apenas as relações lógicas, e não as colisões ou relações fáticas que se engendram na realidade social. É nesse sentido que Marx afirma que a filosofia hegeliana do Direito não trata da ideia política, mas da Ideia abstrata no elemento político. (MARX, 2005, p. 33).

---

<sup>1</sup> Docente do Curso de Filosofia da Universidade Estadual Vale do Acaraú. Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará. E-mail: renatofilosofiasds@yahoo.com.br

### **Metodologia (Materiais e Métodos)**

O presente trabalho desenvolveu-se a partir de uma leitura imanente das obras do autor em pauta.

### **Resultados e Discussão**

Na mesma perspectiva que critica a filosofia hegeliana do direito, Marx analisa criticamente os pressupostos da economia política, o

modo como esta analisa a sociedade e as relações nela estabelecidas. Ela (a economia política) parte

de um estado primitivo imaginário. Nos Manuscritos Econômico-Filosóficos (1844) Marx afirma

que:

A economia nacional parte do fato dado e acabado da propriedade privada. Não nos explica o mesmo. Ela percebe o processo material da propriedade privada, que passa, na

realidade (Wirklichkeit), por fórmulas gerais, abstratas, que passam a valer como leis para

ela. Não concebe (begreift) estas leis, isto é, não mostra como têm origem na essência da

propriedade privada [...] ou seja, ela supõe o que deve desenvolver. (MARX, 2004, p. 80).

Marx, portanto, critica os pressupostos da economia política por observar que tais

pressupostos devem ser explicitados, pois, na verdade, eles não revelam a essência do processo de

produção social, mas apenas a sua aparência. Marx, contrariamente ao modo ficcional como a

economia política inicia seu pensamento, não tem por pressuposto dogmas arbitrários, mas a própria

existência concreta dos indivíduos no conjunto de suas relações sociais. Este é um pressuposto real

do qual não se pode fazer abstração, pois é a própria existência dos indivíduos, sua atividade e suas

condições materiais de vida. Marx afirma em *A Ideologia Alemã* (1845-46) que

devemos começar por constatar o primeiro pressuposto de toda a existência humana e

também, portanto, de toda a história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de

estar em condições de viver para poder “fazer história”. Mas, para viver, precisa-se, antes

de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato

histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção

da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição

fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser

cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos. (MARX

& ENGELS, 2007, p. 32-33).

Nos Manuscritos de 1844, Marx comenta que parte de um fato real, concreto, de uma situação presente, a saber, a situação miserável do homem sob o modelo social burguês. Ele

pretende estabelecer

a interconexão essencial entre a propriedade privada, a ganância, a separação de trabalho,

capital e propriedade da terra, de troca e concorrência, de valor e desvalorização do

homem, de monopólio e concorrência etc., de todo este estranhamento (Emtfremdung)

com o sistema do dinheiro. (MARX, 2004, p. 80).

A aversão de Marx quanto ao método abstrato da economia política (e que se estende ao método especulativo da filosofia hegeliana, ao idealismo dos neo-hegelianos e a qualquer forma de filosofia abstrata, gnosiológica) é reforçada em um texto de maturidade intitulado *Contribuição à Crítica da Economia Política* (1859). Nesta obra, Marx assevera que toda forma de relação jurídica, as formas de Estado etc., tem suas raízes nas condições materiais de existência dos homens, em suas totalidades e, portanto, não podem ser explicadas por si mesmas. E ressalta:

Na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. (MARX, 2008, p. 45).

Podemos afirmar, desse modo, que a perspectiva filosófica de Marx parte do objeto, da realidade enquanto tal, como ela é efetivamente, no seu movimento imanente, enquanto pensadores de um viés gnosiológico partem do sujeito enquanto ser autônomo e constituidor do real. Marx põe

em questão essa autonomia do sujeito diante da realidade fática que lhe resiste. Isso não significa

dizer que Marx nega a subjetividade, mas, antes, vê-la inserida na objetividade e só nesta ela

adquire sentido. Pensadores como Hegel, Bauer, Stiner (e contemporaneamente podemos citar

Rawls) partem da subjetividade posta em uma situação ilusória, destituída de um sustento real,

como se a sociedade na qual estes indivíduos estão inseridos fosse livre de qualquer objetividade, destituída de suas determinações sociais e econômicas. O que ocorre com as teorias políticas e da

justiça dos filósofos modernos e contemporâneos é que elas não questionam os fundamentos, a

estrutura produtiva e reprodutiva da sociedade na qual pretende efetivar seus princípios.

O que podemos notar dessas considerações é que, em Marx, uma teoria, seja ela sobre a

justiça, o Estado, o direito etc., deve partir do cotejamento entre tal teoria e o real. Uma teoria é tida

como falsa na medida em que ela não é reprodução fiel do real. Esse é o teor da crítica de Marx a

Hegel e aos economistas clássicos e que podemos aplicar à filosofia política hodierna.

Marx, portanto, contrapõe a dimensão do existente à dimensão teórica, deixando que a

própria realidade se explicita na sua imanência, que a objetividade se apresente por ela própria. Em

Marx o ponto de partida de toda e qualquer teoria são os seres humanos na história, construindo,

mediante sua atividade vital, a existência fática. Tal ponto de partida (os indivíduos vivos, dotados

de suas características constatáveis) não é um pressuposto arbitrário, como o Espírito (Hegel), a propriedade privada (Smith e Ricardo), o estado de natureza (contratualistas) ou uma posição original cujos indivíduos estão sob um véu de ignorância (Rawls). Esses pressupostos são bem mais problemáticos porque nos põe imediatamente uma realidade ficcional que é extremamente difícil de admitirmos. Concordamos com Chasin (online) quando este nos expõe o ponto de partida marxiano nos seguintes termos:

O real é o ponto de partida, o real historicamente constatado, isto é, o real em sua realidade e não um real valorizado por uma peneira que diria: “Esta história é boa ou esta história é má”. É o real enquanto real, em face do qual não se intervém, para seccioná-lo, um interventor que fica com uma parte e deprime ou expulsa a outra. É o curso dos acontecimentos tomados em sua efetivação [...] Não é um fundamento teórico, mas é um fundamento do real. É o real que funda a possibilidade de uma ação teórica contra um produto teórico. Relembrando que o único pressuposto do Marx são os homens vivos em sua ação. Ele não parte do que pensam os homens em sua ação ou do que pensaram os homens sobre os homens em ação, mas ele parte do que os homens vivos em ação, no presente e no passado, fizeram para examinar a teoria do Ricardo, do Smith, do Hegel, etc.

### **Considerações Finais**

Desse modo, Marx é o primeiro filósofo a fundar o pensamento na gênese efetiva do ser

social, isto é, na produção e reprodução material do próprio homem mediante o trabalho. Com isso

ele elimina toda forma de especulação, de abstração filosófica, seja a hegeliana, a neo-hegeliana ou

a da economia política clássica. Sua filosofia é, portanto, uma filosofia baseada na atividade

autofundante do homem. Isso é o que denominamos de determinação social do pensamento ou da

teoria.

## **Referências**

CHASIN, J. **Superação do liberalismo**. Disponível em <[www.4shared.com](http://www.4shared.com)>. Acesso em 12 ago. 2010.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo. 2007.

MARX, Karl. A questão Judaica. In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70. 1989.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular. 2008.

\_\_\_\_\_. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo. 2005.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo. 2004.